PROJETO DE LEI Nº. 143/2025

EMENTA:DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PENALIDADE PECUNIÁRIA POR ABANDONO DE ANIMAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS.

Autor: Claudio Miranda de Paula.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal APROVA e eu sanciono o seguinte.

Lei:

Art. 1º. Fica criada penalidade pecuniária a ser aplicada aos casos de abandono de animais no âmbito do Município de Rio das Ostras.

Art. 2º. Qualquer ato de abandono de animais, seja em local aberto ou confinado, ermo ou habitado é passível de punição por meio de aplicação de multa civil no valor de R$ 2.000,00 (cinco mil reais).

Art. 3º. Em caso de reincidência a penalidade será aplicada em dobro.

Art. 4º. A penalidade prevista nesta Lei poderá ser aumentada até o quíntuplo de acordo com a condição econômica do infrator.

Art. 5º. Os valores decorrentes da arrecadação de multas por violação à presente Lei serão destinados à Secretaria competente ou algum órgão a ser criado pelo município.

Art. 6º. Esta Lei será regulamentada pelo chefe do Poder Executivo no que couber.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo primordial a prevenção de casos de abandono de animais em nossa cidade. É imperativo erradicar tal conduta de nossa sociedade, entendendo que não é admissível o abandono de animais. Diante disso, proponho veementemente a aprovação deste projeto de lei e solicito o apoio desta Casa para a implementação de mais uma medida protetiva em prol da causa animal em nosso Município.

Rio das ostras, 23 de maio de 2025.

Claudio Miranda de Paula
Vereador autor